TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274505-30.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229236	-AL (@))
--	----------

Extrato do Autor: FERNANDO COTA GUIMARAES

Extrato do Autor : FERN	ANDO COTA GUIMARAES	
Demonstrativo de Cálco PRC229236	ulos	
Valor Original	21.166,81	
Valor Custa	0,00	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução
Valor Principal	6.368,19	
Juros	14.798,62	
Valor SELIC	0,00	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Valor PSS	849,52	
Data Cálculo	30/12/2019	
Data Autuação	31/03/2022	
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até:	i i
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
Companação do Mora	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	7.348,89	
Juros Atualz.	17.077,62	= Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	790,52	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Atualz	1.011,61	= Valor PSS x Ind. de Atualização
Compensação de Mora		= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (Vlr.Custas)		I = Valui pilitupai atuliz + iutus atualiz + Valui selic + iutus selic + eticatuus + ittuita
Atualização (VIr.Inscrito)	25.572,42	+ compensação de mora
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela :
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional
Valor Principal	7.786,67	
Juros	18.094,95	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	837,61	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Corrigido	1.071,87	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção
Compensação de Mora	376,56	
Correção (VIr. Custas)	0,00	•
Valor a Receber	27.095,79	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

	Extrato De	emonstrativo de Carculo		
Processo: No de registro (0274505-30.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229236-AL (@)) Extrato do Autor : FERNANDO COTA GUIMARAES				
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)		
Valor Pago (Lote Autz.)	27.095,79	= Pagamento Efetivado		
Saldo Devedor	0,00			
Índices utilizados no Dei (PRC229236-AL (@)) - 1 - Atualização Abr/202 Valor original: 21.166,81 * 1,0142001135 (IPCA-E * 1,0813431143 (IPCA-E * 1,0522502823 (IPCA-E + 0,0077 (SELIC - Índice + 0,0076 (SELIC - Índice + 0,0076 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice * 4,836059 % (Compensaç * 4,836059 % (Compensaç * 4,836059%) = 25.572,42 2 - Correção período A Valor atualizado até Abr * 1,0173 (IPCA-E Mensa	Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC229236-AL (@)) - (0274505-30.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 21.166,81 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)			
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)				
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)				
* 1,0053 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 10/2022 e Ano (al - Mês/Ano = 11/2022 e Ano (de Exercício = 2023)		
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)				
	al - Mês/Ano = 02/2023 e Ano (al - Mês/Ano = 03/2023 e Ano (

= 27.095,79 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274505-30.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229236-AL (@))

Extrato do Advogado: CAROLINA MARA ROCHA VIEIRA FURTADO

Demonstrativo de Cálc PRC229236	ulos	
FK0223230	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	0,00	2.430,50
Valor Custa	0,00	-
	requisitado pelo Juízo da Ex	
Valor Principal	1.123,69	7
Juros	1.306,81	1
Valor SELIC	0,00	<u>-</u>
Multa	0,00	-
Encargo	0,00	
Data Cálculo	30/12/2019	
Data Autuação	31/03/2022	
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)
Índias de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
Índice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	1.296,73]
Juros Atualz.	1.508,06	
Valor SELIC	0,00	<u> </u>
Juros SELIC	91,46	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	(cone) / componed que de mora / ma / maana ague (cone)
Encargo	0,00	
Compensação de Mora	62,71	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (VIr.Custas)	0,00	
Atualização (Vlr.Inscrito)	2.958,96	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1
Índias Carras a	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
Índice Correção		
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional
Valor Principal	1.373,97	
Juros	1.597,89]
Valor SELIC	0,00]
Juros SELIC	96,90	 = Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Compensação de Mora	66,44]
Valor a receber	3.135,20	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)
Valor Pago (Lote Autz.)	3.135,20	= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	0,00	- 1 agamento Eletivado
Índicos utilizados no Do	monstrativo de cálculo	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274505-30.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229236-AL (@))

Extrato do Advogado: CAROLINA MARA ROCHA VIEIRA FURTADO

```
(PRC229236-AL (@)) - (0274505-30.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 2.430,50
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 2.958.96
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 2.958,96
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
```

Nota Explicativa:

= 3.135,20

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274505-30.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229236-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálc	ulos	
PRC229236	Sucumbencial	Contratual
Valor Original		Contratual
Valor Original Valor Custa	0,00	770,09
	requisitado pelo Juízo da Ex	
Valor Principal	231,69	1
Juros	538,40	
	•	J 'I
Valor SELIC	0,00	
Multa	0,00	•
Encargo	0,00	<u></u>
Data Cálculo	30/12/2019	
Data Autuação	31/03/2022	
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
-	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	267,37	
Juros Atualz.	621,31	 = Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00]
Juros SELIC	28,74	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização
Multa	0,00	(selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Encargo	0,00	
Compensação de Mora		= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (VIr.Custas)		1
Atualização (VIr.Inscrito)		= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora
 	corrigido pelo Tribunal até:	- ' '
		Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
Índice Correção	1,03937 100394200	ator de Abril/2022 ate Abril/2023 (ir CA-e)
Índice de Juros	<u> </u>	= Fora do Prazo Constitucional
Valor Principal	283,29	
·	·	J 1
Juros	658,32	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	30,45	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Compensação de Mora	13,70]
Valor a receber	985,76	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)
Valor Pago (Lote Autz.)	985,76	= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	0,00	. agamento Elotitado
Índices utilizados no De	monetrativo de cálculo	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274505-30.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229236-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC229236-AL (@)) - (0274505-30.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 770,09
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 930.35
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 930,35
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
```

Nota Explicativa:

= 985.76

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.